

*publica*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 23/64*

Assunto *Autorização para pagamento de*  
*impressos R\$ 12.800,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *DD*

Segunda Discussão *DD*

Redação Final *Deputado - Dad. Kimmel*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *23 de Maio de 1964*

*640/64*





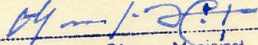
# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de maio de 1964

CABINETE DO PREFEITO  
n.º CM-161/64.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 22/5/1964

  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

-OLYMPIO FERREIRA CINTRA-

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, - em duas vias, que versa sôbre autorização para a Prefeitura pagar à Gráfica Hernandes Ltda. a importancia de Cr\$ 712.800,00 - (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros) pelo fornecimento de impressos a diversas secções desta Municipalidade, de conformidade com a "Concorrência Administrativa" realizada no dia 25 de outubro do ano passado.

Conforme explanação feita por êste Executivo no officio nº 79/64, segundo a Lei nº 7.015, de 20/9/62, nos municípios de renda superior a Cr\$ 50.000.000,00 até Cr\$ 150.000.000,00, quando a despesa importar em mais de Cr\$ 150.000,00 é necessário concorrência pública. No ano de 1963, época da despesa acima mencionada, a renda dêste Município estava dentro daquele limite e não foi feita esta especie de concorrência e sim a mencionada - "Concorrência Administrativa".

Devo esclarecer, porém, que a Consultoria Jurídica desta Prefeitura considerou que, praticamente, a "Concorrência Administrativa" feita equivaleu a "Concorrência Pública", de vez - que foi tomado o preço das três maiores impressoras da cidade, - sendo que as tipografias menores não se interessaram pela encomenda dos impressos.





# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de maio de 1964.

Continuação do ofício nº 161/64.

BINETE DO PREFEITO

o. CM-161/64.

Cumpre-me esclarecer, também, que o valor dos impressos (Cr\$ 660.000,00) foi acrescido do Imposto de Consumo (Cr\$... 52.800,00) totalizando a importância de Cr\$ 712.800,00 registrada no pedido de crédito do projeto em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Edis, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

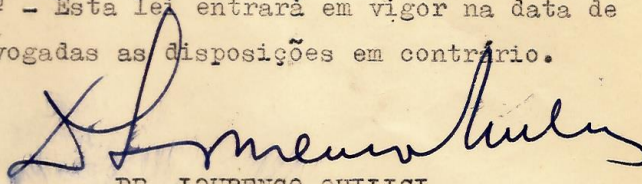
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTOS DE IMPRESSOS

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar a firma Gráfica Hernandes Ltda., desta cidade, a importância de Cr\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos-cruzeiros) de fornecimento de impressos a diversas seções da Prefeitura Municipal, de conformidade com a "Concorrência Administrativa" realizada em 25 de outubro de 1963.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento da despesa referida neste artigo serão utilizadas parcialmente, as verbas dos códigos 141-8.07.3, 141-0.09.3, 141-8.13.3, 151-8.09.3, 211-8.89.3, 251-8.63.3, 301-8.89.4, 311-8.81.3, 331-8.89.3, 441-8.28.3 e 441-8.28.4, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Oco Nalve Venantim da Comissão para a  
Criação das Comissões - 23/11/64  
Hafiz Ali Chedid - Presidente

### Parecer

1. O presente projeto é a consequência  
formal de substância esta foi apre-  
ciada em processo sob n.º do ref-  
rido processo ficam patente a transações,  
e quem vende entende estar fazendo  
com o comprador competente e autorizado,  
como nem a ser, no caso, o Prefeito  
Municipal. A via foi total no muni-  
cipal e a tradição da coisa vendida é,  
no caso, inquestionável.
2. O projeto visa o pagamento mediante o



modo legal esato, e deu por aprovado  
o que se inclui na dupla qualidade  
de membros das comissões de Justiça e  
de Finanças. em 26.5.64

Corado *[Signature]*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1964.....

Parecer N.º .....

Voto do Vereador Fernando Maranhão de Campos:

Código	141 - 8.07.3	-	300.000.00	
"	141 - 8.09.3	-	200.000.00	- (Nota. Está errado o proposto pelo Prefeito, devia ser 8.09.3 Verificar na mensagem.)
"	141 - 8.13.3	-	250.000.00	
"	151 - 8.09.3	-	300.000.00	
"	211 - 8.89.3	-	100.000.00	
"	251 - 8.63.3	-		- Não está ou ao confeccionar foi omitido
"	301 - 8.89.4	-	500.000.00	- Serviços prestados por terceiros
"	311 - 8.81.3	-	2.500.000.00	- Ag. de gasolina, óleo, lubrificantes, etc.
"	331 - 8.89.3	-	2.000.000.00	- " " " " " "
"	441 - 8.28.3	-	1.000.000.00	- Uniforme p/ Polícia Municipal e outros
"	441 - 8.28.4	-	235.000.00	- Aquisição par 7/2 Junta Militar
"				- P/ manutenção do Tiro de Guerra nº 13
"				- P/ pag. da última prestação de máquina de escrever adquirida pelo T. G-13.

Frente a minha exposição de verbas, opino para não usar outras verbas a não ser aquelas que realmente condizem com "Material de Consumo" "Aquisição de livros, impressos etc". pois essas são exatas e não comorço em usar outras que acima mencionei, pois não sabemos o que virá pela frente. Havendo possibilidades de usar as exatas, o porquê gastar outras.

Nota: - O código 0.09.3 - não existe, deve haver erro do Secretário.  
O código 251-8.63.3 - não existe, a menos que foi omitido.

Sala das Sessões, 27/5/64  
F. Maranhão

Em se tratando de verba melhor diria a danta comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 4-6-1964  
O. Oliveira - membro.





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Voto

Subscrito o parecer do sr. relator no que tange à parte jurídica.

No que concerne aos recursos, diante das questões suscitadas pelo edil Machado de Campos, aguardaremos que se pronuncie a Comissão de Finanças e Orçamento, que é a competente para se arar sobre o assunto.

B. Pa., 15/6/64

*[Signature]* - membro

Voto

De acordo com o parecer Fernando Machado

Sala das Comissões - 19/6/64

*[Signature]* - Presidente

*[Three large wavy scribbles]*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### P A R E C E R

Projeto de Lei - 23/64.

De acôrdo com o projeto esta Comissão de Finanças e Orçamentos teve a oportuna oportunidade de verificar in-loco os papéis correspondentes esta solicitação do executivo "autorização para pagamento de impressos de cr\$712.800,00), e, conforme de verificação, os códigos apresentados pelo sr. Prefeito neste mesmo projeto a fls. , é a exatidão da verdade , porquanto já foi reservado a referida importância pelas verbas próprias do orçamento cfe. relação que foi apresentada a esta Comissão datada de 19/5/64., arquivada na pasta de papéis da Prefeitura.

Bragança Paulista, 25 de junho de 1964.

*Emenda ao Redacção, no Parágrafo único de determinação dos códigos*

*Cassio Marcassa*  
Cassio Marcassa - Presidente e Relator  
Comissão de Finanças e Orçamentos.

Os recursos apresentados e constantes do orçamento vigente nos seguintes códigos abaixo mencionados são absolutamente próprios legais e ainda mais divididos em cada secção correspondente as compras feitas. *(material de consumo)*

Código	441.8.28.4	Junta de Alistamento Militar	Cr\$ 48.276,00
"	301.8.89.4	Plano Diretor	" 5.832,00
"	141.8.09.3	Secretaria	" 49.701,60
"	151.8.09.3	Trânsito	" 65.102,40
"	251.8.63.3	Água	" 178.200,00
"	141.8.13.3	Tesourária	" 223.776,00
"	311.8.81.3	Cons. de Vias Públicas	" 45.846,00
"	211.8.89.3	Matadouro	" 31.860,00
"	141.8.07.3	Contadoria	" 46.656,00
"	331.8.89.3	Reparações	" 15.660,00
"	441.8.28.3	Segurança Pública	" 1.890,00
		<b>Total</b>	<b>Cr\$ 712.800,00</b>

*Cassio Marcassa*  
Cassio Marcassa - Presidente e Relator  
Comissão de Finanças e Orçamentos





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Voto*  
De acordo com o parecer da Comissão de Finanças  
pelo seu presidente relator \_\_\_\_\_

Sala das Comissões - 26/6/64

Hariz Ali Chudid - V. Presidente

Voto de acordo com o parecer  
do nobre Vereador Cassio Marçassa  
Sala das Comissões 26-6-1964

Imaculário de Oliveira membro

De acordo com projeto,  
nao opo:

*[Signature]*  
26-6-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de maio de 1964

GABINETE DO PREFEITO

CM- 161/64

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sôbre autorização para a Prefeitura pagar à Gráfica Hernandes Ltda. a importância de Cr\$712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzâiros) pelo fornecimento de impressos a diversas secções desta Municipalidade, de conformidade com a "Concorrência Administrativa" realizada no dia 25 de outubro do ano passado.

Conforme explanação feita por êste Executivo no oficio nº 79/64, segundo a Lei nº 7.015, de 20/9/1962, nos municípios de renda superior a Cr\$50.000.000,00 até Cr\$150.000.000,00 é necessário concorrência pública. No ano de 1963, época da despesa acima mencionada, a renda dêste Município estava dentro daquele limite e não foi feita esta espécie de concorrência e sim a mencionada "Concorrência Administrativa".

Devo esclarecer, porém, que a Consultoria Jurídica desta Prefeitura considerou que, praticamente, a "Concorrência Administrativa" feita equivaliu a "Concorrência Pública", de vez que foi tomado o preço das três maiores impressoras da cidade, sendo que as tipografias menores não se interessaram pela encomenda dos impressos.

Cumprê-me esclarecer, também, que o valor dos impressos (Cr\$660.000,00) foi acrescido do Impôsto de Consumo (Cr\$52.800,00) totalizando a importância de Cr\$712.800,00 registrada no pedido de crédito do projeto em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, renovo a V.Excia. e aos demais senhores Edis, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL



- PROJETO DE LEI Nº 23/64 -

Dispõe sobre autorização para pagamentos de impressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo autorizado a pagar a firma Gráfica Hernandez Ltda., desta cidade, a importância de Cr\$712.800,00 (setenen-  
tos e doze mil e oitocentos cruzeiros) de fornecimento de impressos a  
diversas secções da Prefeitura Municipal, de conformidade com a "Con-  
corrência Administrativa" realizada em 25 de outubro de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento da despesa referida  
neste artigo serão utilizadas parcialmente, as verbas dos códigos....  
141 - 8.07.3,- 141 - 0.09.3,- 141-8.13.3, - 151 - 8.09.3,- 211 -8.89.3,  
- 251 - 8.63.3, - 301-9.89.3, - 311-8.81.3,- 331-8.89.3, - 441-8.28.3  
e 441-8.28.4, de orçamento vigente.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

a) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 22/5/964  
OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre Vereador Dr. Conrado Stefani para relatar,

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente - em 23/5/964 -

PARECER DO RELATOR

O presente projeto é a consequência formal de substância certa já  
apreciada em processo sob nº 7/64. No referido processo ficou patente  
a transação, e quem vende entende estar fazendo com o comprador compe-  
tente e autorizado, como vem a ser, no caso, o Prefeito Municipal. A  
boa fé é total no vendedor e a tradição da coisa vendida é, no caso, in-  
questionável.

O projeto visa o pagamento mediante o modo legal, exato, e deve  
ser aprovado.

É o que concluo na dupla qualidade de membro das comissões de Jus-  
tiça e de Finanças.

a) Conrado Stefani - Membro e Relator - em 26/5/964 -

Voto do Vereador Fernando Machado de Campos.

(segue)



- CODIGO 141 - 8.07.3 - 300.000,00  
" 141 - 8.09.3 - 200.000,00 (nota: Está errado o proposto pelo Pre-  
feito. Deverá ser 8.09.3. Veri-  
ficar na mensagem).  
" 141 - 8.13.3 - 250.000,00  
" 151 - 8.09.3 - 300.000,00  
" 211 - 8.89.3 - 100.000,00  
" 251 - 8.63.3 - (nota: Não está ou ao confeccionar foi  
omitido).  
" 301 - 8.89.4 - 500.000,00 - Serviços prestados por terceiros.  
" 311 - 8.81.3-2.500.000,00 - Aq.gasolina, óleo, lubrificantes, etc.  
" 331 - 8.89.3-2.000.000,00 - Aq.gasolina, óleo, lubrificantes, etc.  
" 441 - 8.28.3-1.000.000,00 - Uniforme para a Polícia Municipal e  
outros - aquisição para a Junta Mili-  
tar - II- Para Manutenção de Tiro de  
Guerra nº 13. III - Para pagamento da  
última prestação de máquina de escre-  
ver adquirida pelo T.G.-13.  
" 441 - 8.28.4 - 235.000,00.

Frente a minha exposição de verbas, opino para não usar outras -  
verbas a não ser aquelas que realmente condizem com "Material de Consu-  
mo" - "Aquisição de livros, impressos, etc", pois são essas exatas e não  
concordo em usar outras que acima menciono, pois não sabemos o que virá  
pela frente. Havendo possibilidades de usar as certas, e porque gastar  
outras.

Nota:- O código 141 - 0.09.3 - não existe. Deve haver erro de E-  
xecutivo.- O código 251 - 8.63.3 - não existe. A menos que  
tenha sido omitido.

a) Fernando Machado de Campos -  
Vice-Presidente - em 27/5/964 -

Em se tratando de verba, melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 4/6/964 -

#### VOTO

Subscribo o parecer do sr.relator no tange à parte jurídica.

No que concerne aos recursos, diante das questões suscitadas pelo  
edil Machado de Campos aguardaremos que se pronuncie a Comissão de Finan-  
ças e Orçamento, que é a competente para exarar parecer sôbre o assunto.

a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - em 15/6/964 -

#### VOTO

De acôrdo com o parecer do Vereador Machado de Campos.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente - em 19/6/964 -



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - Projeto de Lei nº 23/64

De acordo com o projeto esta Comissão de Finanças e Orçamento teve a oportunidade de verificar "in-loco" os papéis correspondentes desta se licitação do Executivo "autorização para pagamento de impressos de Cr\$. Cr\$712.800,00", e, conforme se verifica, os códigos apresentados pelo sr. Prefeito neste mesmo projeto às fls. 4, é a exatidão da verdade, porquanto já foi reservado a referida importância pelas verbas próprias do orçamento cfe. relação que foi apresentada a esta Comissão datada de 19/5/64, arquivada na pasta de papéis da Prefeitura.

Os recursos apresentados e constantes do Orçamento vigente nos seguintes códigos abaixo mencionados são absolutamente próprios legais e ainda mais divididos em cada seção correspondente as compras feitas. (Material de Consumo).

Código	441.8.28.4	Junta de Alistamento Militar	Cr\$ 48.276,00
"	301.8.89.4	Plano Diretor	5.832,00
"	141.8.09.3	Secretaria	49.701,60
"	151.8.09.3	Trânsito	65.102,40
"	251.8.63.3	Água	178.200,00
"	141.8.13.3	Tesouraria	223.776,00
"	311.8.81.3	Cons. de Vias Públicas	45.846,00
"	211.8.89.3	Matadouro	31.860,00
"	141.8.07.3	Contadoria	46.656,00
"	331.8.89.3	Reparações	15.660,00
"	441.8.28.3	Segurança Pública	1.890,00
			<u>1.890,00</u>
		Total	Cr\$...712.800,00

a) Cassio Marcassa - Presidente e Relator - 25/6/964 -

VOTO

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças pelo seu Presidente e relator.

a) Hafiz Abi Chedid -Vice-Presidente - em 26/6/964 -

Vote de acordo com o parecer do nobre Vereador Cassio Marcassa.

a) Innocêncio de Oliveira - Membro - em 26/6/964 -

De acordo com o projeto. Nada há a opôr.

a) Mario Russo - Membro - em 26/6/964 -





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 3 de JULHO de 1964

Parecer N.º.....

= NOVA REDAÇÃO =

- PROJETO DE LEI Nº 23/64 -

Dispõe sôbre autorização para pagamento~~X~~ de impressos

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar à firma Gráfica Hernandes Ltda., desta cidade, a importância / de CR\$ 712.800,00 ( setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros ), de fornecimento de impressos a diversas secções da Prefeitura Municipal, de conformidade com a " Concorrência Administrativa " realizada em 25 de outubro de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento da despesa referida neste artigo serão utilizadas, parcialmente, as verbas dos seguintes códigos:

441 - 8 28 4	- Junta de Alistamento Militar	-CR\$ 48.276,00
301 - 8 89 4	- Plano Diretor	5.832,00
141 - 8 09 3	- Secretaria	49.701,60
151 - 8 09 3	- Trânsito	65.102,40
251 - 8 63 3	- Água	178.200,00
141 - 8 13 3	- Tesouraria	223.776,00
311 - 8 81 3	- Cons. de Vias Públicas	45.846,00
211 - 8 89 3	- Matadouro	31.860,00
141 - 8 07 3	- Contadoria	46.656,00
331 - 8 89 3	- Reparações	15.660,00
441 - 8 28 3	- Segurança Pública	1.890,00
		=====
TOTAL.....=		712.800,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

- continua -





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 3 de JULHO de 1964

Parecer N.º.....

NOVA REDAÇÃO

Projeto de lei nº 23/64

(continuação)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Fernando Brachado de Campos VICE PRESIDENTE

Alcides MEMBRO

Tomás MEMBRO

J. M. W. MEMBRO